



DECISÃO Nº 003/2025/AGEHAB/NACC-20031

PROCESSO Nº 202500031006275

IMPUGNANTE: 2 N COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de café e açúcar.

1. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1.1. A empresa **2 N COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA** apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025, onde questiona a exigência de apresentação do Selo ABIC, conforme exposto a seguir:

"O edital do presente pregão estabelece como requisito para habilitação do item "Café Torrado e Moído, Qualidade Superior" a apresentação do Selo ABIC como comprovação de qualidade. Tal exigência restringe a participação de outras empresas que possuem meios igualmente idôneos de comprovação, como laudos laboratoriais de microscopia e sensoriais emitidos por laboratórios credenciados.

Essa exigência, além de desnecessária, contraria os princípios da isonomia, competitividade e proposta mais vantajosa, garantidos pela Constituição Federal e pela Lei n.º 14.133/2021, pois privilegia uma certificação privada e voluntária em detrimento de análises técnicas realizadas por laboratórios reconhecidos."

2. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe o item 12.1 do Edital, "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidades ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, e o pedido deve ocorrer em até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para a abertura da sessão pública, em campo próprio do sistema eletrônico."

Observa-se que a abertura da referida licitação está agendada para o dia 18/12/2025 e a peça impugnatória foi cadastrada no SISLOG em 10/12/2025, denota-se que o pedido é portanto, TEMPESTIVO.

Neste sentido, acolho a impugnação por conhecê-la tempestiva passando à análise de suas alegações no mérito.

3. DA ANÁLISE E DECISÃO

3.1. Inicialmente, recebida a peça impugnatória, foi a mesma encaminhada através do Despacho nº 3201 (83799605) à Gerência de Administração e Logística, área demandante da contratação, para

conhecimento e manifestação.

3.2. Através do Despacho nº 874/2025 (83828376), a GAAL assim se manifestou:

Temos a esclarecer em relação as especificações do item "Café Torrado e Moído":

1 - A lei que norteia o Pregão Eletrônico nº 11/2025 é a Lei 13.303/2016 não a lei nº 14.133/2021, como menciona em sua solicitação de retificação do edital pela empresa 2N Comércio de Suprimentos Ltda;

2 - O selo ABIC serve como um selo de pureza e qualidade, atestando que o produto segue os padrões da Associação Brasileira da Indústria de Café (ABIC) e não tem fraudes. Além de diferenciar os cafés em categorias, baseadas em análise sensorial e qualidade.

3 - No Edital nº 11/2025 não é solicitado somente o selo ABIC para comprovação, conforme item 1.2. da Cláusula Primeira - DO OBJETO, tem o certificado PQC ou documento emitido por laboratório, ou órgão responsável pelo controle de qualidade ou Laudo de Avaliação emitido por órgão competente atestando que o café tem qualidade superior :

CAFÉ TORRADO, MOÍDO, DE QUALIDADE SUPERIOR:

A - Café em pó homogêneo, tipo superior torrado, moído, categoria de qualidade superior; composto de grãos 100% Arábica; constituídos de grãos tipo 6 COB; com máximo 10% em peso de grãos com defeito pretos, verdes ou ardidos (PVA); destituídos de grãos pretos verdes e fermentados; bebida dura, com aroma e sabor característico podendo ser suave ou intenso;

B - Com selo da ABIC e certificado PQC – Programa de Qualidade do Café e grãos 100% arábica.

C - Acondicionado em embalagem com material atóxico; limpa, íntegra (sem rasgos, sem amassados, sem estufamentos, sem trinca, sem quebras e sem ferrugem); em pacotes com 500g (quinhentos gramas), constando o nome e composição do produto, indicação do lote, data de fabricação e prazo de validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento e quantidade em peso;

*D - Nota de Qualidade Global e Características Sensoriais Recomendáveis: com **a qualidade SUPERIOR**, devidamente comprovados por documento emitido por laboratório, ou órgão oficial responsável pelo controle de qualidade ou Laudo de Avaliação emitido por órgão competente;*

E - Ter data de validade não inferior a 8 (oito) meses e data de fabricação não superior a 60 dias;

*F - **MARCAS REFERÊNCIA: Café Rancheiro, Café 3 Corações, Café do Sítio e Café Moinho Fino.***

4 - A solicitação do selo ABIC fundamenta-se na premissa de adquirir cafés com um padrão de qualidade superior, diferenciando-se da vasta oferta de produtos no mercado que carecem de qualidade e podem representar riscos à saúde do consumidor, assim sendo não fere o princípio da competitividade.

Diante disso, conclui-se que o pedido de impugnação **NÃO SERÁ ACOLHIDO**, uma vez que a impugnação é improcedente.

3.3. Desse modo, de acordo com a manifestação da área demandante da contratação, entendemos não ser plausível a impugnação interposta pela empresa **2 N COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA**, vez que não reúne condições para ser conhecida.

3.4. Sendo assim, este Pregoeiro **não acolhe as razões de impugnação** apresentada, por demonstrarem ser improcedentes, de forma a não permitir a modificação pleiteada no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025, mantendo-se a data de abertura da licitação.

AQUILINO ALVES DE MACEDO

PREGOEIRO



Documento assinado eletronicamente por **AQUILINO ALVES DE MACEDO, Chefe**, em 12/12/2025, às 09:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **83855781** e o código CRC **82C9A9FD**.

ASSESSORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5000.



Referência: Processo nº 202500031009572



SEI 83855781